

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CODEVAR N. 01/2023 – USINA DE RECICLAGEM RCC
REF. CONTRATO PÚBLICO 02/2022
CONVÊNIO 000001/2021-MMA (PROCESSO 02000.002700/2021-05)**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE –
CODEVAR

CONTRATADA: LU MAQ INDUSTRIAL LTDA-ME

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria CODEVAR de n. 13, de 04 de dezembro de 2023 para averiguar eventual não-cumprimento do objeto do Contrato Público 02/2022 pela empresa contratada, LU MAQ INDUSTRIAL LTDA-ME, devidamente qualificada no presente processo, uma vez que o OBJETO DO CONTRATO - Equipamento – Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – RCC – embora tenha sido entregue inicialmente ao Contratante, deste foi retirada pela Contratada para modificações em atendimento às solicitações do Contratante, bem como regularização documental junto aos órgãos de fiscalização quanto à sua operação e mobilidade.

Houve intimação e reintimação da Contratada para apresentar defesa formal, sendo por ela informada, por meio de ofícios de fls., os motivos do atraso na entrega do equipamento, sendo em síntese dificuldades financeiras para aquisição de peças para a adequação funcional da Usina conforme solicitação do CODEVAR, e de regularização documental junto aos órgãos de fiscalização para operação e mobilidade, estabelecendo, em virtude dessas variáveis externas, a entrega, de forma prorrogada, para o dia 20 de fevereiro de 2024.

A consultoria jurídica se manifestou em fls., apresentando parecer, o qual, em síntese, sugere a prorrogação do objeto do Contrato

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35

– entrega do equipamento –, sendo a data limite de 20 de fevereiro de 2024, sob pena, se descumprido, das sanções administrativas previstas na Cláusula 12 do Contrato Público 02/2022, sem detrimento das demais dispostas na Lei n. 8.666/93 (vigente à época), uma vez que a rescisão contratual, neste momento, seria mais prejudicial ao erário e interesse públicos, uma vez que a Contratada não se nega a entregar a Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, com as modificações operacionais solicitadas pelo CODEVAR e documentação que lhe permita a regular operação e mobilidade para atender in loco os Municípios Consorciados.

Esse é o breve relatório.

O Contrato Público 02/2022 é resultante de Convênio realizado pelo CODEVAR com o Ministério do Meio Ambiente (União), nos termos do Convênio N. 000001/2021-MMA (Plataforma +Brasil), Processo 02000.002700/2021-05. Neste sentido, o acompanhamento e fiscalização do Contrato são ainda mais relevante para garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais pelo Conveniente (CODEVAR) na concreção da finalidade do avençado, qual seja, a aquisição Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – RCC, operacional e autorizada pelos órgãos de fiscalização competentes.

Como se observa no processo administrativo em tela, a Contratada fez a entrega do equipamento ao Contratante, mas, que em virtude de modificações técnicas solicitadas por este, bem como necessidade de regularização documental frente aos órgãos de fiscalização para sua operação e mobilidade, houve a necessidade de sua retirada pela Contratada para as devidas adequações, o que gerou, o atraso, justificado, da nova entrega. Estabelece, para tanto, o prazo de 20 de fevereiro de 2024 para a devolução do equipamento, operacional e documentado.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35

É salutar o parecer jurídico apresentado quanto à avaliação do prejuízo decorrente da rescisão contratual, no presente momento, com o equipamento já adquirido e pago pelo CODEVAR e prestes, segundo a empresa, a ser re-entregue na data de 20 de fevereiro de 2024. A rescisão traria maior prejuízo ao erário público, bem como ao interesse público, qual seja, atender a política nacional de resíduos sólidos e o novo marco do saneamento, em gestão consorciada, conforme preceitua o Estatuto do CODEVAR como um dos seus principais objetivos, e as Leis n.ºs 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento Básico), e 11.107/2005 (Consórcios Públicos).

Entretanto, deve-se levar também em consideração, não obstante os motivos apresentados pela Contratada, que os sucessivos adiamentos não podem se transformar em **regra**, ou seja, **justificativa-padrão** para a mora no cumprimento efetivo do Contrato, trazendo, assim, em virtude do tempo, desfiguração da finalidade contratual e do próprio Convênio realizado pela Contratante com o Ministério do Meio Ambiente.

Neste sentido, seguimos o parecer jurídico apresentado, estabelecendo que a Contratada, **para fins de cumprimento efetivo do objeto contratual em destaque, deve entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com regular documentação até a data limite de 20 de fevereiro de 2024, a responder, quanto ao seu descumprimento, por mora e nas penalidades previstas no Contrato e legislação de regência, em especial, nos termos da sua Cláusula 12, como “multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total do LOTE não entregue, no caso de o mesmo não ser mantido ou se ocorrer a recusa da entrega”, sem prejuízo das demais sanções administrativas pela inexecução contratual previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 87, III, IV, e parágrafos), vigente à época.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA - CNPJ 23.816.422/0001-35**

Ressalta-se que a manifestação do Ministério do Meio Ambiente quanto à prestação de contas do CODEVAR do Convênio realizado para a aquisição do equipamento será condicionante à presente decisão, em virtude de se tratar de recursos da União, nos termos da Portaria Ministerial n.º 424/2016, **em especial quanto ao prazo de entrega apresentado pela empresa contratante.**

Esta decisão deve ser apostilada ao Contrato 02/2022 (Processo Administrativo CODEVAR 01/2021), fazendo dele parte integrante, mormente para o estabelecimento da prorrogação contratual quanto à entrega do objeto avençado em prazo não superior a 20 de fevereiro de 2024, sob pena da aplicação das sanções administrativas supracitadas.

Intime-se. Da referida decisão cabe recurso no prazo de 20 dias, à Presidência do CODEVAR, sendo notificada a Contratada por publicação no Diário Oficial.

Barretos, SP, 02 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PROCESSANTE

Prefeito LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Adv. LUCAS DE SOUZA LEHFELD